# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA SEGUNDO CADERNO

**Nº 13.829** **João Pessoa - Sexta-feira, 01 de Abril de 2011** **Preço: R$ 2,00**


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**Secretário-Geral:**
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**
**Coordenador:**
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

**PROCURADORIAS CÍVEIS**

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

**PROCURADORIA CRIMINAL:**

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº** 474/11 João Pessoa, 28 de março de 2011.
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 88.677/11,
**R E S O L V E** designar RAFAELA DOS SANTOS, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/04/11 a 30/04/2011, em virtude do afastamento da titular Gabriela de Arruda Neiva.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº** 475/2011
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público ), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
**R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Doutor ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, referente ao 2º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 02/04/11 a 01/05/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº** 476/2011 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2011.
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público ), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
**R E S O L V E** suspender, durante o período de 02/04/11 a 24/04/11, as férias individuais do Doutor, EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 1º período de 2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 02/04/11 a 01/05/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº** 477/11 João Pessoa, 28 de março de 2011.
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),
**R E S O L V E** dispensar, a partir de 28/03/11, a Doutora TATJANA MARIA DO NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como 7º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº** 478/11 João Pessoa, 29 de março de 2011.
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),
**R E S O L V E** designar o Doutor GUILHERME BARROS SOARES, 3º Promotor de Justiça Distrital da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital , para responder, cumulativamente, auxiliando como 1º Promotor Distrital da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 28/03/11 a 16/04/11.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº** 479/11 João Pessoa, 29 de março de 2011.
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),
**R E S O L V E** designar a Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUZA ISMAEL DA COSTA, 11º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor Distrital da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, para responder, cumulativamente, auxiliando o 1º Promotor Distrital da Capital, durante o período de 28/03/11 a 16/04/11, em virtude do afastamento justificado da Drª Gláucia Maria de Carvalho Xavier.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº** 480/11 João Pessoa, 29 de março de 2011.
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),
**R E S O L V E** designar a Doutora ROSA CRISTINA DE CARVALHO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, durante o período de 30/03/11 a 31/03/11, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA** Nº 481/11 João Pessoa, 29 de março de 2011.
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),
**R E S O L V E** designar o Doutor BERLINO ESTRÊLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para os dias 29 e 30/03/11, funcionar nas audiências como 1º e 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, em virtude do afastamento justificado do Dr. Edmilson Campos Leite Filho.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA** Nº 482/11 João Pessoa, 29 de março de 2011.
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),
**R E S O L V E** designar a Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas atribuições como Promotor de Justiça Especial Criminal da mesma Comarca, para nos dias 29 e 30/03/11, funcionar nas audiências como 1º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, em virtude do afastamento justificado da Dra. Elaine Cristina Pereira de Alencar.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA** Nº 483/11 João Pessoa, 29 de março de 2011.
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),
**R E S O L V E** designar a Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para no dia 29/03/11, funcionar nas audiências como 4º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº** 491/11 João Pessoa, 31 de março de 2011.
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público ), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
**R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais da Servidora SILVANA CANTALICE RAMOS, Matrícula 700.044-8, Oficial de Diligência II, referente ao período 2011, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/04/2011 a 30/04/2011, ficando os referidos dias para gozo oportuno.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº** 492/11 João Pessoa, 31 de março de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público ), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
**R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Servidor JONATHA VIEIRA DE SOUSA, Matrícula 701.360-4, Oficial de Diligência I, referente ao período 2011, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/04/2011 a 30/04/2011, ficando os referidos dias para gozo oportuno.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº** 493/11 João Pessoa, 31 de março de 2011.
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
**R E S O L V E** dispensar a Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de funcionar no Processo nº 0012010019515-3, que tem como vítima Maria Auxiliadora da Silva Ferreira e Outros, em tramitação no Juizado Especial daquela Comarca.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº** 494/11 João Pessoa, 31 de março de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público ),

**R E S O L V E** designar o Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª Entrância, para funcionar no Processo nº 0012010019515-3, que tem como vítima Maria Auxiliadora da Silva Ferreira e Outros, em tramitação no Juizado Especial daquela Comarca.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Torno público, que na décima primeira sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da primeira sessão ordinária, realizada na sala de sessões do colegiado sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, José Roseno Neto, Nelson Antonio Cavalvante Lemos e Marilene de Lima campos de Carvalho. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Em seguida, o Conselheiro Presidente justificou a não elaboração das atas das sessões anteriores por em razão das não emissões das notas taquigráficas, solicitando providências da assessoria para regularização. Pelo presidente, foi anunciada a ordem de votação na sessão, conforme dispõe o § 1º do artigo 31 do Regimento Interno, tendo como primeiro voto 1º Dr. Nelson 2ª Dra. Marilene; 3º Dr. Marcos Navarro; 4º Dra. Kátia Rejane; 5º Dr. Roseno; Corregedor penúltimo e o Presidente por último. Ordem do dia: ITEM 6.1. APRECIAR – Requerimento do Excelentíssmo Senhor Procurador de Justiça Marcus Villar Souto Maior – Indicação de Promotores de Justiça – Substituição por convocação. Promotores de Justiça: Cláudio Antônio Cavalcanti, Francisco Antônio de Sarmento Vieira, Francisco Paula Ferreira Lavor, Maria do Socorro Lacerda e João Manoel de Carvalho Costa Silva. O Egrégio Conselho homologou o nome do Promotor de Justiça João Manoel de Carvalho Costa Silva. ITEM 6.2. APRECIAR - Edital de Vacância n. 05/2011 – 3ª entrância – cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO. Interessados:Fabiana Maria Lôbo, Integrante do 5º Constitucional; Anita Bethânia da Silva Rocha ;Jovana Maria Pordeus Tabosa;Ricardo José de Medeiros e Silva;Ana Maria França Cavalcante de Oliveira;Márcia Betânia Casado e Silva;Ana Maria Pordeus Gadelha;Otacílio Marcus Machado Cordeiro;Adriana Amorim de Lacerda;Sandra Regina Paulo Neto de Melo;Liana Espínola Pereira de Carvalho;Marcus Antonius da Silva Leite;Eduardo Barros Mayer;Rodrigo Silva Pires de Sá; Ricardo Alex Almeida Lins;Rafael Lima Linhares;Alcides Leite Amorim;Miriam Pereira Vasconcelos;Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas;Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti e Leonardo Fernandes Furtado. Após votação aberta e fundamentada, conforme registro em notas taquigraficas, os eminentes conselheiros proferiram seus votos: Foram votados os Promotores de Justiça Fabiana Maria Lôbo, com sete votos, Adriana Amorim de Lacerda, com sete votos e Rodrigo Silva Pires de Sá, com sete votos. A lista tríplice foi formada pelos respectivos membros. O Procurador-Geral de Justiça escolheu a Promotora de Justiça Fabiana Maria Lôbo, única integrante da quinta parte da lista de antiguidade. ITEM 6.3. APRECIAR – Processos 4626 e 4627/09 – Recurso: Avaliação de Estágio Probatório - Recorrente Promotora de Justiça Geovana Patricia de Queiroz Rego.Relator Procurador de Justiça: Francisco Sagres Macedo Vieira. Após relatório, o relator votou pelo provimento de ambos os recursos, sendo seguida à unanimidade. O julgamento foi presidido pelo Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos, Subprocurador Geral face a ausência do conselheiro presidente. Dixou de votar o conselheiro corregedor alegando impedimento. ITEM 6.4. APRECIAR – Arquivamento - Procedimentos Administrativos: Relator Procurador de Justiça: Francisco Sagres Macedo Vieira.1. PA – 24/2007 – CURADORIA INFÂNCIA E JUVENTUDE – TAPEROÁ; 2. PA – 903/2003 – PROMOTORIA – PRATA; 3. PA – 24/2004 – PROMOTORIA – ITABAIANA; 4. PA – 17/2006 – PROMOTORIA – CAJAZEIRAS; 5. PA – 306/2008 – PROMOTORIA – PATOS; 6. PA – 062/2007 – ITAPORANGA; 7. PA – 044/2003 – BAYEUX; 8. PA – 012/2007 – TAPERÓA; 9. PA – 053/2007 – SOUSA; 10. PA – 054/2004 – SOUSA; 11. PA – 024/2007 – SOUSA; 12. PA – 063/2009 – PATOS; 13. PA – 014/2007 – TAPEROÁ; 14. PA – 012/2009 – CUITÉ; 15. PA – 062/2009 – CURADORIA PATRIMÔNIO – GUARABIRA; 16. PA – 039/2008 – PATRIMÔNIO – TAPEROÁ; 17. PA – 052/2008 – MALTA; 18. PA – 004/2009 – UIRAUNA; 19. PA – 034/2008 – PATRIMÔNIO – TAPEROÁ; 20. PA – 150/2004 – PATRIMÔNIO – CAPITAL; 21. PA – 015/2005 – POCINHOS; 22. PA – 038/2004 – CONSUMIDOR – CAMPINA GRANDE; 23. PA – 116/2003 – PATRIMÔNIO – CAPITAL; 24. PA – 068/2003 – PATRIMÔNIO – SÃO JOSÉ DE PIRANHAS; 25. PA – 061/2005 – POMBAL; 26. PA – 011/2008 – ITABAIANA; 27. PA – 106-06.2 – COMISSÃO DE COMBATE À IMPROBIDADE;28. PA – 015/2009 – PATRIMÔNIO – CAPITAL; 29. PA – 145/2004 – PATRIMÔNIO – CAPITAL; 30. PA – 009/2006 – PATRIMÔNIO – CAPITAL; 31. PA – 005/2009 – CURADORIA DA SAÚDE – CAMPINA GRANDE; 32. PA – 035-05.2 – COMISSÃO DE COMBATE À IMPROBIDADE; 33. PA – 027/2009 – CURADORIA INFÂNCIA E JUVENTUDE – PICUÍ; 34. PA – 063/2008 – CURADORIA DO PATRIMÔNIO – CAPITAL; 35. PA – 045/2005 – PROMOTORIA – SÃO JOÃO DO CARIRI; 36. PA – 001/2009 – CURADORIA DO CIDADÃO – CAMPINA GRANDE; 37. PA – 003/2005 – PROMOTORIA – SOUSA; 38. PA – 008/2007 – CURADORIA DO PATRIMÔNIO – SOUSA; 39. PA – 005/2009 – CURADORIA DO CONSUMIDOR DE CAMPINA GRANDE; 40. PA – 150/2003 – PATRIMÔNIO – POCINHOS; 41. PA. 010/2009 – PROMOTORIA – SÃO JOSÉ DE PIRANHAS; 42. PA. 07/2009 – PROMOTORIA – PRINCESA ISABEL; 43. PA – 5281/2005 – CURADORIA DA SAÚDE – JOÃO PESSOA; 44. PA. 074/2007 – PROMOTORIA – GUARABIRA; 45. PA. 032/2008-2 – CURADORIA DO PATRIMÔNIO – CAMPINA GRANDE; 46. PA. 067/2005 – CURADORIA DO PATRIMONIO – CAPITAL; 47. 171/2006 – PROMOTORIA – GUARABIRA; 48. PA. 091/2008 – PROMOTORIA – GUARABIRA; 49. PA. 026/2005 – PROMOTORIA – SÃO JOÃO CARIRI; 50. PA - 002/2009 – PROMOTORIA – COREMAS; 51. PA – 046/2007 – CURADORIA DO PATRIMÔNIO – CAPITAL; 52. PA – 014/2007 – PROMOTORIA – SOUSA; 53. PA – 061/2005 – PROMOTORIA – POMBAL; 54. PA – 079/2008 – CURADORIA DO PATRIMÔNIO – CAPITAL; 55. PA – 040/2008 – PROMOTORIA – AROEIRAS; PA - 56. 06/2006 – CURADORIA DO PATRIMÔNIO – MONTEIRO; 57. PA – 003/2006 – PROMOTORIA – UIRAÚNA; 58. PA – 025/2009 – CURADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – PICUÍ; 59. PA – 003/2009 – PROMOTORIA – PRINCESA ISABEL; 60. PA – 009/2007 – PROMOTORIA – TAPEROÁ; 61. PA – 656/2008.1 – PROMOTORIA – UIRAÚNA; 62. PA – 20/2006 – PROMOTORIA – UIRAÚNA; 63. PA – 024/2009 – CURADORIA DA SAÚDE – JOÃO PESSOA; 64. PA – 019/2006 – PROMOTORIA – URIAÚNA; 65. PA – 138/2009 – PROMOTORIA – SOUSA; 66. PA – 045/2009 – PROMOTORIA – MALTA; 67. PA – 029/2009 – PROMOTORIA DAS FUNDAÇÕES DE JOÃO PESSOA; 68. PA – 023/2009 – CURADORIA DA SAÚDE – JOÃO PESSOA; 69. PA – 001/2009 – PROMOTORIA – MONTEIRO; 70. PA – 001/2010 – PROMOTORIA DA EDUCAÇÃO – JOÃO PESSOA; 71. PA – 010/2009 – PROMOTORIA DAS FUNDAÇÕES – JOÃO PESSOA; 72. PA – 014/2010 – PROMOTORIA DA EDUCAÇÃO – JOÃO PESSOA; 73. PA – 016/2009 – PROMOTORIA – PICUÍ; 74. PA – 058/2009 – CURADORIA DO PATRIMÔNIO – JOÃO PESSOA; 75. PA – 029/2009 – PROMOTORIA – AROEIRAS; 76. PA – 053/2008 – PROMOTORIA – TAPEROÁ; 77. PA – 175/2009 – CURADORIA DO PATRIMÔNIO – CAPITAL; 78. PA – 005/2010 – PROMOTORIA DA EDUCAÇÃO – JOÃO PESSOA; 79. PA – 002/2007 – PROMOTORIA DA SAÚDE – CAPITAL; 80. PA – 048/2009 – CURADORIA DO PATRIMÔNIO – CAPITAL; 81. PA – 007/2008 – PROMOTORIA – ITABAIANA; 82. - PA - 063/2009 – CURADORIA DO PATRIMÔNIO – CAPITAL; 83. PA – 011/2010 – PROMOTORIA DA EDUCAÇÃO – CAPITAL; 84. PA – 004/2010 – PROMOTORIA DA EDUCAÇÃO – CAPITAL; 85. PA – 010/2010 – PROMOTORIA DA EDUCAÇÃO – CAPITAL; 86. PA – 001/2006 – PROMOTORIA – AROEIRAS; 87. PA – 006/2007 – PROMOTORIA – TEIXEIRA; 88. PA – 036/2008 – PROMOTORIA – TAPEROÁ; 89. PA – 027/2009 – PROMOTORIA – AROEIRAS; 90. 005/2009 – PROMOTORIA – PRINCESA ISABEL; 91. PA – 008/2007 – PROMOTORIA – TAPEROÁ; 92. PA – 003/2007 – PROMOTORIA – TAPEROÁ; 93. PA – 061/2008 – PROMOTORIA – TAPEROÁ; 94. PA – 001/2010 – PROMOTORIA – ESPERANÇA; 95. PA – 012/2009 – PROMOTORIA – ESPERANÇA; 96. PA – 006/2009 – PROMOTORIA – PRINCESA ISABEL; 97. PA – 070/2007 – PROMOTORIA – UIRAÚNA; 98. PA – 044/2008 – PROMOTORIA – TAPEROÁ; 99. PA – 253/2009 – PROMOTORIA DE PATOS; 100. PA – 012/2010 – PROMOTORIA DA EDUCAÇÃO – JOÃO PESSOA; 101. PA – 005/2004 – PROMOTORIA – TEIXEIRA; 102. PA – 029/2010 – PROMOTORIA DA EDUCAÇÃO – JOÃO PESSOA; 103. PA – 052/2008 – PROMOTORIA – MONTEIRO; 104. PA – 012/2007 – PROMOTORIA – ESPERANÇA; 105. PA – 057/2007 – PROMOTORIA – UIRAÚNA; 106. PA – 010/2008 – PROMOTORIA – MALTA; 107. PA – 040/2007 – PROMOTORIA – ITAPORANGA; 108 - ICP - 002 - 2006 - PROMOTORIA – AROEIRAS; 109 - PA - 003 - 2009 - PROMOTORIA – ESPERANÇA; 110 - PA - 4627 – 2009 - DRA GEOVANNA PATRÍCIA; 111 - PA - 4626 - 2009 - DRA GEOVANNA PATRÍCIA; 112 - PA - 028 - 2008 - CURADORIA PATRIMÔNIO – CAPITAL; 113 - PA - 075 - 2009 - CURADORIA CIDADÃO CAJAZEIRAS; 114 - PA - 032 - 2007 - CURADORIA PATRIMÔNIO E SAÚDE – TAPEROÁ; 115 - PA - 009 - 2009 - CURADORIA CIDADÃO CAJAZEIRAS; 116 - PA - 010 - 2007 - CUR. PATRIMÔNIO – JUAZEIRINHO; 117 - PA - 016 - 2005 - CURADORIA PATRIMÔNIO GURINHÉM; 118 - PA - 017.05.2 - CURADORIA PATRIMONIO - C. GRANDE; 119 - PA - 026 - 2009 - CURADORIA PATRIMÔNIO – CAPITAL; 120 - PA - 025 - 2007 - PATRIMÔNIO – TAPEROÁ; 121 - PA - 012.05.2 - CURADORIA PATRIMÔNIO - CAMPINA GRANDE; 122 - PA - 023 - 2007 - PROMOTORIA – CAJAZEIRAS; 123 - PA - 025 - 2003 - PATRIMÔNIO – POMBAL; 124 - PA - 045 - 2007 - PROMOTORIA - PATRIMÔNIO – CAJAZEIRAS; 125 - PA - 014 - 2006 - PROMOTORIA – UIRAÚNA; 126 - PA - 015 - 2010 - PATRIMÔNIO – TAPEROÁ; 127 - PA - 025 - 2005 - PATRIMÔNIO – CAJAZEIRAS; 128 - PA - 001 - 2007 - PROMOTORIA – PICUÍ; 129 - PA - 005 - 2009 - CUR. DO CIDADÃO - C. GRANDE; 130 - PA - 006 - 2005 - PROMOTORIA – SOLEDADE; 131 - ICP - 007 - 2009 - CUR. DO CONSUMIDOR - C. GRANDE; 132 - PA - 006 - 2009 - PROMOTORIA - SÃO JOÃO DO CARIRI; 133 - PA - 067 - 2009 - CUR. PATRIMÔNIO CAPITAL; 134 - PA - 009 - 2009 - PROMOTORIA - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS; 135 - PA - 004 - 2007 - CURADORIA PATRIMÔNIO – JUAZEIRINHO; 136 - PA - 015 - 2009 - PROMOTORIA – POMBAL; 137 - PA - 103 - 2009 - PROMOTORIA – SOUSA; 138 - PA - 039 - 2006 - PROMOTORIA - PATRIMÔNIO – CAPITAL; 139 - PA - 012 - 2004 - PROMOTORIA - BREJO DO CRUZ; 140 - PA - 006 - 2006 - PROMOTORIA – CUITÉ; 141 - PA - 005 - 2009 - CUR. PATRIMÔNIO – JUAZEIRINHO; 142 - PA - 044 - 2009 – CUR. INFÂNCIA E JUVENTUDE CUITÉ; 143 - PA - 030 - 2009 - PROMOTORIA - PICUÍ - INF E JUV.; 144 - PA - 005 - 2010 - C. MEIO AMBIENTE – C. GRANDE; 145 - PA - 021 - 2008 - PROMOTORIA – CAJAZEIRAS; 146 - PA - 004 - 2009 - PROMOTORIA – TAPEROÁ; 147 - PA - 008 - 2009 - PROMOTORIA – TAPEROÁ; 148 - PA - 001 - 2009 - PROMOTORIA – TAPEROÁ;149 - PA - 006 - 2007 - PROMOTORIA – TAPEROÁ; 150 - PA - 015 - 2010 - CURADORIA EDUCAÇÃO CAPITAL; 151 - PA - 026 - 2009 - PROMOTORIA PICUÍ;152 - PA - 028 - 2009 - PROMOTORIA PICUÍ; 153 - PA - 056 - 2004 - PROMOTORIA – BANANEIRAS; 154 - PA - 012 - 2009 - PROMOTORIA – AROEIRAS; 155 - PA - 009 - 2010 - CURADORIA EDUCAÇÃO CAPITAL; 156 - PA - 021 - 2010 - CURADORIA EDUCAÇÃO CAPITAL; 157 - PA - 020 - 2010 - CURADORIA EDUCAÇÃO CAPITAL; 158 - PA - 003 - 2010 - CURADORIA EDUCAÇÃO CAPITAL; 159 - PA - 016 - 2010 - CURADORIA EDUCAÇÃO CAPITAL; 160 - PA - 019 - 2010 - CURADORIA EDUCAÇÃO CAPITAL; 161 - PA - 042 - 2008 - PROMOTORIA – TAPEROÁ; 162 - PA - 027 - 2005 - PROMOTORIA CUMULATIVA – PILAR; 163 - PA - 015 - 2008 - PROMOTORIA CUMULATIVA – POMBAL; 164 - PA - 004 - 2007 - CURADORIA PATRIMÔNIO – COREMAS; 165 - PA - 306 - 2008 - PROMOTORIA – PATOS; 166 - PA - 040 - 2003 - PROMOTORIA - PAULISTA - CUR. CONSUMIDOR; 167 - PA - 022 - 2010 -PROMOTORIA TAPEROÁ; 168 - PA - 016 - 2007 - PATRIMÔNIO – POMBAL; 169 - ICP - 012 - 2010 - C. MEIO AMBIENTE – C. GRANDE; 170 - PA - 035 - 2003 - PROMOTORIA - CAJAZEIRAS - MEIO AMBIENTE; 171- PA - 035 - 2007 - PROMOTORIA – SOUSA; 172 - PA - 035 - 2009 - PROMOTORIA – AROEIRAS; 173 - PA - 048 - 2008 - PROM. - PATRIMÔNIO – MONTEIRO; 174 - PA - 007 - 2009 - PROMOTORIA – UIRAÚNA; 175- PA - 072 - 2009 - PROMOTORIA – CAJAZEIRAS; 176 - PA - 005 - 2009 - PROMOTORIA CUM. - POMBAL; 177- PA - 001 - 2008 - CURADORIA - SAÚDE - C. GRANDE; 178 - PA - 003 - 2007 - PROMOTORIA - CAJAZEIRAS - MEIO AMBIENTE; 179 - PA - 063 - 2007 - PATRIMÔNIO – CAPITAL; 180 - PA - 052 - 2007 - PROMOTORIA - CAJAZEIRAS - MEIO AMBIENTE; 181 - PA - 025 - 2008 - PROMOTORIA – TAPEROÁ; 182 - PA - 007 - 2010 - PROMOTORIA – TAPEROÁ; 183 - PA - 038 - 2008 -PROMOTORIA TAPEROÁ; 184 - PA - 030 - 2008 - PROMOTORIA – SOUSA; 185 - PA - 022 - 2009 - CURADORIA - SAÚDE - C. GRANDE; 186 - ICP - 008 - 2009 - CURADORIA CONSUMIDOR - CAMPINA GRANDE; 187 - PA - 181 - 2009 - CUR. PATRIMÔNIO – CAPITAL; 188 - PA - 027 - 2007 - PROMOTORIA – SOUSA; 189 - PA - 048 - 2008 - PROMOTORIA – SOUSA; 189 - PA - 017 - 2009 - PROMOTORIA FUNDAÇÕES - JOÃO PESSOA; 190 - PA - 003 - 2009 - PROMOTORIA FUNDAÇÕES - JOÃO PESSOA; 191 - PA - 014 - 2009 - PROMOTORIA FUNDAÇÕES - JOÃO PESSOA; 192 - PA - 004 - 2009 - CUR. PATRIMÔNIO – JUAZEIRINHO; 193 - PA - 038 - 2008 - PROMOTORIA – MALTA; 194 - PA - 018 - 2005 - PATRIMÔNIO - CATOLÉ DO ROCHA; 195 - PA - 014 - 2008 - PROMOTORIA – MALTA; 196 - PA - 020 - 2005 - PATRIMÔNIO - CATOLÉ DO ROCHA; 197 - PA - 005 - 2007 - PROMOTORIA - BREJO DO CRUZ; 198 - PA - 004 - 2007 - PROMOTORIA - BONITO STA FÉ; 199 - PA - 013 - 2007 - PROMOTORIA – CUITÉ; 200 - ICP - 015 - 2009 - PROMOTORIA – CUITÉ; 201- PA - 007 - 2001 - PATRIMÔNIO – CUITÉ; 202 - PA - 018 - 2009 - CUR. MEIO AMBIENTE – CUITÉ; 203 - PA - 007 - 2008 - PROMOTORIA CIDADÃO – CUITÉ; 204 - PA - 008 - 2009 - PROMOTORIA INFÂNCIA E JUVENTUDE – CUITÉ; 205 - PA - 007 - 1999 - PROMOTORIA CUMULATIVA – CUITÉ; 206 - PA - 020 - 2009 - CUR. MEIO AMBIENTE – CUITÉ; 207 - PA - 022 - 2009 - CUR. MEIO AMBIENTE – CUITÉ; 208 - PA - 014 - 2001 - CURADORIA INFÂNCIA E JUVENTUDE CUITÉ; 209 - PA - 002 - 2006 - C. MEIO AMBIENTE - CAMPINA GRANDE; 210 - PA - 061 - 2006 - CURADORIA - MEIO AMBIENTE - C. GRANDE; 211 - PA - 019 - 2006 - PROMOTORIA – ARAÇAGI; 212 - PA - 018 - 2007 - PROMOTORIA FUNDAÇÕES - JOÃO PESSOA; 213 - PA - 034 - 2004 - CUR. CONSUMIDOR - C. GRANDE; 214 - PA - 005 - 2008 - PROMOTORIA – POCINHOS; 215 - PA - 023 - 2005 - PROMOTORIA - PATRIMÔNIO – MONTEIRO; 216 - PA - 013 - 2004 - PROMOTORIA - SÃO JOÃO DO CARIRI; 217 - PA - 006 - 2009 - CUR. MEIO AMBIENTE - CAMPINA GRANDE; 218 - PA - 019 - 2009 - CUR. CONSUMIDOR – C.GRANDE; 219 - PA - 001 - 2009 - PROMOTORIA – CAJAZEIRAS; 220 - PA - 036 - 2008 - PROMOTORIA - PATRIMÔNIO – CAJAZEIRAS; 221 - PA - 031 - 2007 - PROMOTORIA - MEIO AMBIENTE – CAJAZEIRAS; 222 - PA - 035 - 2008 - PROMOTORIA - PATRIMÔNIO E CIDADÃO – CAJAZEIRAS; 223 - PA - 002 - 2007 - PROMOTORIA CUMULATIVA - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS; 224 - PA - 021 - 2005 - PROMOTORIA - PATRIMÔNIO – CAJAZEIRAS; 225 - PA - 031 - 2009 - PROMOTORIA - PATRIMÔNIO – CAJAZEIRAS; 226 - PA - 032 - 2008 - PROMOTORIA - PATRIMÔNIO – CAJAZEIRAS; 227 - PA - 024 - 2009 - PROMOTORIA - PATRIMÔNIO – CAJAZEIRAS; 228 - PA - 002 - 2009 - PROMOTORIA - PATRIMÔNIO – CAJAZEIRAS; 229- PA - 052 - 2008 - PATRIMÔNIO – CAPITAL; 230 - PA - 094 - 2008 - CUR. PATRIMÔNIO – CAPITAL; 231 - PA - 062 - 2008 - PATRIMÔNIO – CAPITAL; 232 - PA - 098 - 2008 - CURADORIA PATRIMÔNIO CAPITAL; 233 - PA - 040 - 2002 - CURADORIA PATRIMÔNIO – CAPITAL; 234 - PA - 063 - 2006 - CURADORIA PATRIMÔNIO – CAPITAL; 235 - PA - 044 - 2006 - CURADORIA PATRIMÔNIO – CAPITAL; 236 - PA - 065 - 2008 - CURADORIA PATRIMÔNIO – CAPITAL; 237 - PA - 074 - 2009 - CURADORIA PATRIMÔNIO – CAPITAL; 238 - ICP - 045 - 2008 - PATRIMÔNIO – CAPITAL; 239 - PA - 052 - 2003 - PROMOTORIA – BANANEIRAS; 240 - PA - 059 - 2004 - PROMOTORIA – BANANEIRAS; 241 - PA - 142 - 2007 - PROMOTORIA – BANANEIRAS; 242 -

**GOVERNO DO ESTADO**

**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**SEVERINO RAMALHO LEITE**
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA**
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**ANA ELIZABETH TORRES SOUTO**
DIRETORA TÉCNICA

**ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES**
DIRETORA DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

**Editor: Walter de Souza**
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
Email:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

PA - 057 - 2003 - PROMOTORIA – BANANEIRAS; 243 - PA - 053 - 2003 - PROMOTORIA – BANANEIRAS; 244 - PA - 033 - 2003 - PROMOTORIA – BANANEIRAS; 245 - PA - 004 - 2003 - PROMOTORIA – BANANEIRAS; 246 - PA - 047 - 2003 - PROMOTORIA – BANANEIRAS; 247 - PA - 011 - 2007 - CURADORIA PATRIMÔNIO – SOUSA; 248 - PA - 081 - 2006 - PROMOTORIA – BANANEIRAS; 249 - PA - 007 - 2004 - PATRIMÔNIO – CAPITAL; 250 - PA - 053 - 2009 - PATRIMÔNIO – CAPITAL; 251 - PA - 044 - 2003 - PATRIMÔNIO – CAPITAL; 252 - PA - 117D - 520 - 2001 - PATRIMÔNIO – CAPITAL; 253 - ICP - 031A - 2008 - PATRIMÔNIO - CAPITAL - APENSO PA 071 – 2005; 254 - PA - 038 - 2009 -PROMOTORIA CAJAZEIRAS; 255 - PA - 049 - 2009 - PROMOTORIA PATRIMÔNIO – CAJAZEIRAS; 256 - PA - 060 - 2009 - PATRIMÔNIO – CAJAZEIRAS; 257 - PA - 066 - 2001 - PATRIMÔNIO – CAJAZEIRAS; 258 - PA - 068 - 2009 - PROMOTORIA - CAJAZEIRAS - MEIO AMBIENTE; 259 - PA - 073 - 2009 - CUR. PATRIMÔNIO – CAJAZEIRAS; 260 - PA - 016 - 2008 - CUR. CIDADÃO – CAJAZEIRAS; 261 - PA - 021 - 2006 - CUR. MEIO AMBIENTE – POCINHOS; 262 - PA - 042 - 2004 - CUR. CONSUMIDOR – CAJAZEIRAS; 263 - PA - 024 - 2005 - CURADORIA PATRIMÔNIO – SOUSA; 264 - PA - 005 - 2005 - CURADORIA CIDADÃO CUITÉ; 265 - PA - 025 - 2009 - CURADORIA CIDADÃO CUITÉ; 266 - PA - 009 - 2003 - CURADORIA PATRIMÔNIO SOUSA; 267 - PA - 011 - 2006 - CURADORIA CIDADÃO SOUSA; 268 - PA - 010 - 2001 - CURADORIA CIDADÃO CUITÉ; 269 - PA - 099 - 2004 - PATRIMÔNIO – SOUSA; 270 - PA - 016 - 2003 - PATRIMÔNIO – SOUSA; 271 - PA - 014 - 2003 - PATRIMÔNIO – SOUSA; 272 - PA - 108 - 2003 - CURADORIA MEIO AMBIENTE - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS; 273 - PA - 002 - 2007 - PROMOTORIA ITABAIANA; 274 - PA - 069 - 2006 - CURADORIA PATRIMÔNIO BAYEUX; 275 - PA - 015 - 2008 - CURADORIA PATRIMÔNIO – COREMAS; 276 - PA - 007 - 2007 - PROMOTORIA COMARCA DE AREIA; 277 - PA - 024 - 2008 - CUR. MEIO AMBIENTE - CAMPINA GRANDE; 278 - PA - 001 - 2009 - PROMOTORIA CUMULATIVA SÃO JOÃO CARIRI. Após relatório, votou pela homologação de todos os procedimentos, exceto os procedimentos ns. 003/2010 – Promotoria de Defesa da Educação – Comarca da Capital; n. 07/2009 – Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel; n. 5281/2005 – Curadoria da Saúde da Capital e n. 0150/2003 – Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Pocinhos, votando pela não homologação e devolução, sendo seguido, à unanimidade, nos termos do voto do relator. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2011.
**FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR**
Asses. CSMP

**EXTRATOS DE PORTARIAS**

EXTRATO DA PORTARIA Nº09/2011
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº009/2011
Data da Instauração:29/03/2011
Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba
Natureza: Representação sobre a ausência de interesse do Estado e da Prefeitura Municipal de Campina Grande em não dar celeridade na regionalização do SAMU 192 Campina Grande para atender o município de Soledade e outros municípios.
**ADRIANA AMORIM DE LACERDA**
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA Nº010/2011
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº010/2011
Data da Instauração:29/03/2011
Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba
Natureza: Averiguar denúncia de redução na distribuição de vacinas pela Secretaria Estadual de Saúde à Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.
**ADRIANA AMORIM DE LACERDA**
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

EXTRATO DA PORTARIA Nº011/2011
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº011/2011
Data da Instauração:29/03/2011
Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba
Natureza: Averiguar as condições de saúde dos trabalhadores - agentes de controles de endemias - da campanha de erradicação do aedes egipty.
ADRIANA AMORIM DE LACERDA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Extrato – Promotoria de Justiça Cumulativa de Pombal/PB
Extrato da Portaria n.º 002/2011/Infância e Juventude
Procedimento Administrativo n.º 002/2011/Infância e Juventude
Data de Instauração: 30/03/2011
Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba
Requerido: xxxxxxxxxxx
Assunto: Fiscalização e Implementação de Programa de Acolhimento Familiar (Projeto Prioridade Absoluta)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA
EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/2011
Ref.: Inquérito Civil Público nº 01/2011
Data da Instauração: 08/02/2011
Requerente: Ministério Público da Paraíba
ASSUNTO: apurar, em toda sua extensão, possíveis irregularidades na produção e engarrafamento de produto a venda para consumidor, de refrigerante da marca FANTA;
Esperança-PB, 08 de fevereiro de 2011.
**CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA**
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA
EXTRATO DA PORTARIA Nº 02/2011
Ref.: Procedimento Preparatório nº 02/2011
Data da Instauração: 08/02/2011
Requerente: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Requerido: João Delfino Neto – ex-prefeito do Município de Esperança/PB
ASSUNTO: expediente encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que alude a Acórdão APL TC – 984/2008 em desfavor do ex-prefeito do Município de Esperança/PB, o Sr. JOÃO DELFINO NETO;
Esperança-PB, 08 de fevereiro de 2011.
**CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA**
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA
EXTRATO DA PORTARIA Nº 03/2001
Ref.: Procedimento Preparatório nº 03/2011
Data da Instauração: 08/02/2011
Requerente: CCIAIF – Ministério Público da Paraíba
Requerido: Sr. ADELSON GONÇALVES BENJAMIM - Ex-prefeito do Município de Areial
ASSUNTO: Acórdão APL TC – 740/2008, em desfavor do ex-prefeito do Município de Areial, o Sr. ADELSON GONÇALVES BENJAMIM
Esperança-PB, 08 de fevereiro de 2011.
**CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA**
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA
EXTRATO DA PORTARIA Nº 04/2011
Ref.: Inquérito Civil Público nº 04/2011
Data da Instauração: 08/02/2011
Requerente: Ministério Público da Paraíba
Requerido: Prefeitura Municipal de Esperança/PB
ASSUNTO: A grande quantidade de reclamações protocoladas na Promotoria, acerca da inexistência de sistema de esgotamento sanitário na maior parte da cidade de Esperança/PB, gerando inúmeros problemas para os habitantes e para o meio ambiente, na medida em que os resíduos líquidos e sólidos não são recolhidos por sistema apropriado e adequado de tratamento de esgoto.
Esperança-PB, 08 de fevereiro de 2011.
**CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA**
Promotor de Justiça

# JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**
**Juiz Federal**
**Nº. Boletim 2011.000018**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 21/03/2011 14:55**

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0**

**1 - 0005830-28.2008.4.05.8200** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JOAO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ...22. Isto posto, rejeito a prescrição da execução suscitada pelo embargante e, nos termos do CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial, reconhecendo, em parte, o alegado excesso de execução, a fim de fixar o valor do crédito exeqüendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 167/176), no montante de R$ 141.565,02 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), atualizado até fevereiro/2009 (fls. 171). 23. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, uma vez que as partes sucumbiram reciprocamente em proporção praticamente idêntica neste feito, na forma do CPC, art. 21. 24. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 25. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 26. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do CPC, art. 475, I. 27. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

**2 - 0004169-77.2009.4.05.8200** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pela embargante UFPB, para fixar o valor do crédito exeqüendo de acordo com os cálculos juntados aos autos (fls. 174), no montante de R$ 15.055,27 (quinze mil cinqüenta e cinco reais e vinte e sete centavos), atualizado em fevereiro/2010. 16. Honorários advocatícios, pelos substituídos processuais, à base de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o montante originalmente executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 17. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 18. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

**3 - 0005395-83.2010.4.05.8200** UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x SEVERINO ERNESTO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES). ...7-(...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

**4 - 0000310-19.2010.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA - ASTRAMS-PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, 269, I, acolho parcialmente a pretensão deduzida pela FUNASA nos presentes embargos à execução, apenas para excluir da conta de liquidação da exeqüente/embargada ASTRAMS/PB (fls. 136), apresentada originalmente no valor total de R$ 1.099.100,31 (um milhão, noventa e nove mil, cem reais e trinta e um centavos), atualizado até agosto/2009, as parcelas do auxílio-alimentação calculadas em favor dos substituídos processuais ANTONIO MARIANO DA CUNHA, DJALMA PEREIRA DA SILVA, JOÃO AMÂNCIO DA SILVA, JOSÉ RAMOS, EMERSON CALDAS DE ANDRADE, MIRIAN CORREIA MELO, JOÃO DE SOUSA FERREIRA, BEZENILDA CAMPELO BARBOSA e LAÉRCIO RODRIGUES MARQUES, conforme razões expostas anteriormente. 16. Em face do(a) exeqüente/embargada ASTRAMS/PB haver decaído de parcela mínima da execução, condeno a embargante FUNASA ao pagamento integral dos honorários advocatícios, em valor correspondente a 1% (um por cento) do montante final do crédito exeqüendo reconhecido nestes autos, consoante o CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 21, parágrafo único. 17. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I. 18. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**5 - 0015222-94.2005.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PASCOAL E SILVA LTDA E OUTROS (Adv. RITA DE CASSIA SILVA PASCOAL). 2- Intime-se a CEF/ exeqüente sobre o pedido (fls.61/66), no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Em igual prazo, intime-se a advogada subscritora da petição (fls. 61/63) para regularizar a sua representação, sob pena de indeferimento do pedido. 4- Providências urgentes pela Secretaria da Vara.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**6 - 0002383-66.2007.4.05.8200** MARIA EUNICE SAMPAIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...30. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pela A. MARIA EUNICE SAMPAIO em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 31. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 28) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 32. Custas ex lege. 33. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

**7 - 0004600-82.2007.4.05.**8200 ANA VIRGÍNIA ANDRÉ DOS SANTOS (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA, DURVAL DE OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...48. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por ANA VIRGÍNIA ANDRÉ DOS SANTOS para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores da correção monetária resultantes da incidência dos IPC's de abril/1990 (44,80%) e de maio/1990 (7,87%) sobre os saldos da caderneta de poupança nº 0037.013.00078648-2, nos valores, respectivamente, de Cr$ 60.638,97 (fls. 53) e de Cr$ 60.942,16 (fls. 54), devendo ser deduzidos, em relação ao IPC de maio/1990, o percentual aplicado pela CEF (5,38%), conforme quadro(s) explicativo(s) anteriormente referido(s) (item 43), bem como compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação. 49. O valor da condenação deverá ser acrescido de correção monetária, até a data de citação, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho de Justiça Federal; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros moratórios e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 50. Honorários advocatícios, pela CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º, não sendo aplicável a sucumbência recíproca, haja vista que o(a) A. é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 44), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 51. Custas ex lege. 52. Após o decurso do prazo recursal, eventual processamento de recurso(s) interposto(s) pela(s) parte(s) concernentes à repercussão geral objeto dos RE's nºs 626.307/SP e 591.797/SP ficará suspenso, na instância superior, enquanto se aguarda o julgamento dos referidos apelos extraordinários (cf. item 7, supra) ou até nova deliberação do STF.

**8 - 0000033-37.2009.4.05.8200** MARIA ELIZABETH BATISTA GUIMARAES (Adv. CLEUDO GOMES DE SOUZA, GILVAN VIANA RODRIGUES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA ELIZABETH BATISTA GUIMARÃES contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 24. Honorários advocatícios indevidos, haja vista que o(a) A. é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 18), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 25. Após o decurso do prazo recursal, eventual processamento de recurso(s) interposto(s) pela(s) parte(s) concernentes à repercussão geral objeto dos RE's nºs 626.307/SP e 591.797/SP ficará suspenso, na instância superior, enquanto se aguarda o julgamento dos referidos recursos extraordinários (cf. item 9, supra) ou até nova deliberação do STF. 26. Custas ex lege.

**9 - 0000064-57.2009.4.05.8200** LUCIO FLAVIO DELMIRO MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES, JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO, JULIO CÉSAR LOPES SERPA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...30. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por LÚCIO FLÁVIO DELMIRO MARTINS para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 0036.013.00013102-2, constante do extrato de fevereiro/1989 (fls. 44), retroativo ao mês de janeiro/1989, no valor histórico de NCz$ 65,72 (sessenta e cinco cruzados novos e setenta e dois centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao saldo da caderneta de poupança e o índice relativo ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 31. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do(s) expurgo(s), bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os

juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 32. Honorários advocatícios, pela CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º, não sendo aplicável a sucumbência recíproca, haja vista que o(a) A. é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 13), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 33. Custas ex lege. 34. Após o decurso do prazo recursal, eventual processamento de recurso(s) interposto(s) pela(s) parte(s) concernentes à repercussão geral objeto dos RE's nºs 626.307/SP e 591.797/SP ficará suspenso na instância superior, enquanto se aguarda o julgamento dos referidos recursos extraordinários (cf. item 9) ou até nova deliberação do STF.

**10 - 0006937-73.2009.4.05.8200** FRANCISCO DE ASSIS DIAS DE ARAÚJO (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Intimem-se. 4-Em seguida, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

**11 - 0008387-51.2009.4.05.8200** MARIA DO LIVRAMENTO DIAS DE ARAÚJO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIÃO reverta em favor da A. MARIA DO LIVRAMENTO DIAS DE ARAÚJO as cotas-partes percebidas por Roberto Dias de Andrade, Reginaldo Dias de Andrade, Reinaldo Dias de Andrade e Simone Dias de Andrade, de pensão especial de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial correspondente a de segundo tenente das Forças Armadas, a partir da cessação de cada uma delas, mais o pagamento das parcelas vencidas, vincendas e 13º salários. 20. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição qüinqüenal. 21. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 22. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 23. Custas ex lege.

**12 - 0001077-23.2011.4.05.8200** MARIETA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE, ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO, CRISTIANE VIDAL QUEIROZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...8 - Isto posto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 9- Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 10- Cite-se e intime(m)-se.

**13 - 0001689-58.2011.4.05.8200** ERIVALDO RODRIGUES DE LIMA E OUTRO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS, GUSTAVO LIMA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação referida, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 8. Sem custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96). 9. Sem condenação em honorários, por não ter havido citação válida. 10. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 21/03/2011 14:55**

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**14 - 0006563-91.2008.4.05.8200** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x HUGO ANTONIO LISBOA ALVES (Adv. ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, LIDYANE PEREIRA SILVA). ... 43.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC) julgando procedente, em parte, o pedido inicial, para CONDENAR o réu ao pagamento de multa em favor do fundo de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347/85, que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que deverá ser pago em um prazo máximo de 30 dias após o trânsito em julgado deste título judicial ou do que, eventualmente, vier a confirmá-lo, no todo ou em parte, e que mantenha a pena de multa. 44.- Sobre o valor da multa imposta, deverão incidir correção monetária, a partir da data em que proferida esta sentença, além de juros de mora a partir do término do prazo fixado no parágrafo anterior, na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134, de 21 de dezembro de 2010. 45.- Tendo em vista a sucumbência recíproca ocorrida, não haverá condenação em honorários advocatícios em relação ao réu. O autor, o MPF, seja qual tenha sido o resultado, já é isento, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 7.347/85, na redação dada pela Lei n.º 8.078/90. 46.- Custas na forma do art. 18 da Lei n.º 7.347/85 e do art. 4.º, III, da Lei n.º 9.289/96.

**15 - 0008221-53.2008.4.05.8200** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA). ... 35.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC) julgando procedente, em parte, o pedido inicial, para CONDENAR o réu nas seguintes penas: a) ressarcimento integral do dano, a ser apurado em liquidação de sentença; b) suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos; c) pagamento de multa civil no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual deverá ser revertida ao fundo de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347/85, devendo este valor ser pago em um prazo máximo de 30 dias após o trânsito em julgado deste título judicial ou do que, eventualmente, vier a confirmá-lo, no todo ou em parte, e que mantenha a pena de multa; d) proibição de contratar com o Poder Público, de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do trânsito em julgado desta sentença. 36.- Sobre o valor da multa imposta, deverão incidir correção monetária, a partir da data em que proferida esta sentença, além de juros de mora a partir do término do prazo fixado na letra "c" do parágrafo anterior, na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134, de 21 de dezembro de 2010. 37.- Tendo em vista a sucumbência recíproca ocorrida, não haverá condenação em honorários advocatícios em relação ao réu. O autor, o MPF, seja qual tenha sido o resultado, já é isento, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 7.347/85, na redação dada pela Lei n.º 8.078/90. 38.- Custas na forma do art. 18 da Lei n.º 7.347/85 e do art. 4.º, III, da Lei n.º 9.289/96.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**16 - 0002074-65.1995.4.05.8200** MOACYR BORBOREMA ARCOVERDE (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MOACYR BORBOREMA ARCOVERDE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 2 - Defiro o requerimento de vista (fl. 252) por 10 (dez) dias. 3 - Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

**17 - 0013980-37.2004.4.05.8200** MARLUCE TAVARES DOS SANTOS (Adv. MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x IZETE TORRES ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Em face da morte do(a) autora MARLUCE TAVARES DOS SANTOS (fl. 154), suspendo o processo até que se ultime a habilitação do(a)(s) sucessor(a)(es), consoante o CPC, art. 265, I.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0**

**18 - 0007860-65.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA) x JOSÉ LAURENTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). 2- Vista às partes acerca dos cálculos (fls. 181/189), bem como vista aos Embargados sobre a petição apresentada pelo INSS (fls. 191/260). 3- Prazo: 05 (cinco) dias.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**19 - 0004154-74.2010.4.05.8200** UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS) x AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). A Exequente UNIÃO requereu (fls. 38) a desistência da execução, alegando que o Tribunal de Contas da União deu provimento ao recurso de revisão interposto pelo Executado, tornando insubsistente o objeto da presente ação. 2- Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 38) da execução e, consequentemente, declaro-a extinta (CPC, artigo 569). 3- Determino o imediato desbloqueio do(s) valor(es) bloqueado(s) (fls. 34/37) em conta(s) do Executado. 4- Após o trânsito em julgado, baixa na Distribuição e arquive-se.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**20 - 0008990-66.2005.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HUMBERTO ALVES DINIZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). **SENTENÇA (FLS. 63/65):** ...13. Isto posto, acolho o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra HUMBERTO ALVES DINIZ e BERNADETE MARIA DA SILVA e, com base no CPC, art. 1.102-C, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, referente à dívida cobrada nesta ação, no valor histórico de R$ 3.665,10 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), atualizada até abril/2005 (fls. 14), que deverá ser acrescido de juros de 0,5% a.m., a partir da citação, bem como de correção monetária, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho da Justiça Federal - CJF. 14. Defiro o pedido de bloqueio on-line (fls.57), através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros existentes em nome de HUMBERTO ALVES DINIZ (CPF 395.898.204-25) e BERNADETE MARIA DA SILVA (CPF 571.175.274-04), ficando a constrição limitada ao valor do débito, devidamente atualizado. 15. Antes da requisição de bloqueio, a Seção de Cálculos deste Juízo deverá atualizar o valor da dívida referida (fls. 57/59), no montante de R$ 2.766,54 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos). 16. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, certifique a Secretaria da Vara quanto ao montante bloqueado, abrindo-se, em seguida, vista dos autos à exeqüente pelo prazo de cinco dias. 17. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 18. Custas ex lege.
**DESPACHO (FL. 76):** 2- Em face da certidão supra, vista à CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

**21 - 0004672-98.2009.4.05.8200** JEANE OLIVEIRA DE AGUIAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Defiro o requerimento (fl. 61) de dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias para cumprimento (fl. 42, item 6).

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**22 - 0009536-58.2004.4.05.8200** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, MARIA DE FÁTIMA MAIA DE VASCONCELOS) x SHOPPING DO AUTOMOVEL LTDA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). ... 29.- Isto posto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 30.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96 e do art. 26, §2.º, do CPC. 31.- Cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, tendo em vista que o acordo celebrado não tratou dessa questão. 32.- Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**23 - 0000088-90.2006.4.05.8200** ALEXANDRE CARDOSO FERNANDES, REP. P/ S/ CURADORA, ANNA FLAVIA CARDOSO FERNANDES (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA, MICHELINE SILVESTRE HENRIQUE, MICHEL SILVESTRE HENRIQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela União e dou-lhes provimento, para acrescentar na r. sentença embargada, o seguinte: Condeno o autor a pagar honorários advocatícios à União, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4.º, do CPC. 09.- Recebo a apelação da UFPB no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 10.- Intimem-se as partes desta sentença, devendo o autor ser intimado, ainda, para apresentar contrarrazões à apelação da UFPB.

**24 - 0006669-87.2007.4.05.8200** ANTONIO WELLINGTON FIRMINO DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

**25 - 0000078-07.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PEDRO EDUARDO RAMOS SOARES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se a CEF sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 33v)

**26 - 0000270-37.2010.4.05.8200** SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido (fls. 34) de dilação de prazo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 21/03/2011 14:55**

**27 - 0002261-48.2010.4.05.8200** MARIA DA PENHA MUNIZ DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

**28 - 0002436-42.2010.4.05.8200** FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE (Adv. RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA, KÁTIA CILENE BRANDÃO ANTUNES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

**29 - 0002457-18.2010.4.05.8200** VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ (Adv. PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, RONILTON PEREIRA LINS, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES, ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

**30 - 0002485-83.2010.4.05.8200** ANA RAQUEL SA DA NOBREGA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, THALITA JULIA AGUIAR SILVA, JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

**31 - 0002567-17.2010.4.05.8200** MARCOS ANTONIO LIMONGI DE SOUZA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

**32 - 0002390-53.2010.4.05.8200** MARIA DAS NEVES DA SILVEIRA NOBREGA (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

**33 - 0000286-88.2010.4.05.8200** GENAIR RIBEIRO DA SILVA (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

**34 - 0004957-57.2010.4.05.8200** MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS PEREIRA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA, BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

**35 - 0005037-21.2010.4.05.8200** MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

**36 - 0005287-54.2010.4.05.8200** RONALDO SERGIO GUERRA DOMINONI (Adv. LEIDSON FARIAS, TALDEN QUEIROZ FARIAS, MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LARISSA RAMOS) x IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

**37 - 0005697-15.2010.4.05.8200** SEVERINO CORDEIRO FILHO (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

**38 - 0006376-15.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE GADO BRAVO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

**39 - 0001989-54.2010.4.05.8200** IVANILDA LOPES TAVARES, REPR. POR, SEVERINO DO RAMOS DA SILVA FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

**40 - 0000258-23.2010.4.05.8200** EUNICE REZENDE COSTA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

**41 - 0000987-49.2010.4.05.8200** CLEUDO BIANOR DA FONSECA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

**42 - 0001837-06.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, GUSTAVO LIMA NETO, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Total Intimação : 42
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-4,18
ADELMAR AZEVEDO REGIS-13,42
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-24
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-1
ALEXANDRE SOARES DE MELO-36
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM-17
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-39
ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA-18
ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO-12
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-14
ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS-13
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-22
ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA-29
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-29
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-19
ARLINETTI MARIA LINS-22
ARTUR GALVAO TINOCO-37
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-18
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-25,31
BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA-34
BRUNO FARO ELOY DUNDA-1,22
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26
CARLOS ANDRE BEZERRA-23
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-37
CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-9
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-41
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,27
CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-7
CLAUDIO DE LUCENA NETO-36
CLEUDO GOMES DE SOUZA-8
CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-12
CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-41
DAVID SARMENTO CAMARA-7
DORIS FIÚZA CHAVES-35,38
DURVAL DE OLIVEIRA FILHO-7
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-14
EDUARDO DIAS MADRUGA-39
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-25,42
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,40
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-21
EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-10,33
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-18
FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA-34
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-32
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-24
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,9,32
FREDERICO RODRIGUES TORRES-39
GERMANA CAMURÇA MORAES-11
GILVAN VIANA RODRIGUES-8
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-18
GIULIANA BATISTA RODRIGUES-9
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-16
GUSTAVO LIMA NETO-13,42
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-21
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-22
HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-13,42
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-15
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-20
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-2
JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-14
JOAO ABRANTES QUEIROZ-17
JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO-30
JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-27
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-8
JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO-9
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-20
JOSE GEORGE COSTA NEVES-39
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-2
JOSE LUIS DE SALES-3
JOSE RAMOS DA SILVA-4,18,40
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16
JOSE VALDEMIR DA SILVA-34
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-34
JOSELISSES ABEL FERREIRA-41
JULIO CÉSAR LOPES SERPA-9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,27
KADMO WANDERLEY NUNES-30
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-39
KÁTIA CILENE BRANDÃO ANTUNES-28
LARISSA RAMOS-36
LEIDSON FARIAS-36
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-26
LETICIA BOLZANI GONDIM-39
LIDYANE PEREIRA SILVA-14
LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-29
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-21
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-24
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-7
LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-35,38
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-26
LUSIMAR SANTOS LIMA-10,33
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-25
MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-17
MANUELLA FERNANDES LEITE-30
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21,39
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-13,42
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-25
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-16
MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS-36
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-6
MARIA DE FÁTIMA MAIA DE VASCONCELOS-22
MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-22
MICHEL SILVESTRE HENRIQUE-23
MICHELINE SILVESTRE HENRIQUE-23
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-22
MUCIO SATIRO FILHO-24
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21,39
NELSON AZEVEDO TORRES-21
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-31
PAULO GUEDES PEREIRA-2,24
PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-8
PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-29
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-37
RACHEL GALVAO TINOCO-37
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-39
RILVES LIMA DE SOUZA-22
RITA DE CASSIA SILVA PASCOAL-5
RIVANA CAVALCANTE VIANA-27
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-10,33
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-12
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-36
RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA-28
RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE-12
RONILTON PEREIRA LINS-29
SARA DE ALMEIDA AMARAL-3
SEM ADVOGADO-13,17,19,20,25
SEM PROCURADOR-10,11,12,23,24,26,27,28,29,30, 33,34,35,36,37,38,39,40,41
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4
TALDEN QUEIROZ FARIAS-36
THALITA JULIA AGUIAR SILVA-30
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-21
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-39
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-16
VALTER DE MELO-26
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-24
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-18
YORDAN MOREIRA DELGADO-15
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,18,40

Setor de Publicacao
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
**Juíza Federal**
**Boletim 2011. 0044 PREFERENCIAL**

**Expediente do dia 28/03/2011 10:01**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0001229-72.1991.4.05.8200 GERARDA MAGALHÃES ÁVILA PAZ (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x LUIZ MAURO AVILA PAZ (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 217/218).

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0**

2 - 0005372-40.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Considerando a emenda da petição inicial às fls. 31/70, prossiga-se com o feito, cientificando-se as partes quanto a informação e os cálculos elaborados pela Assessoria Contábil às fls. 23/28.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 0002239-10.1998.4.05.8200 TERESA NEUMA DONATO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAQUIM AMORIM ZINET (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre a requisição de pagamento expedida nos presentes autos (fl. 227).

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 0004239-02.2006.4.05.8200 JOSE PORFIRIO DE ALBUQUERQUE FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) dê-se vista ao exeqüente.

5 - 0004632-87.2007.4.05.8200 TEREZINHA MARQUES DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) dê-se vista a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

6 - 0002227-10.2009.4.05.8200 MAXALEXANDRE DANTAS FALCÃO (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - COMANDO DO EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, para, entendendo por necessária a realização da perícia requerida, com o fito de dirimir a referida dúvida, determinar que a Secretaria proceda às providências estabelecidas no despacho de fls. 103/105. I.

7 - 0002564-96.2009.4.05.8200 VALDIR LOPES CAMILO, REPR. POR, ROMILDO JERONIMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) abro vista as partes da apresentação do laudo.

8 - 0007275-47.2009.4.05.8200 MANOEL SERAFIM DOS ANJOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) abro vista as partes da apresentação do laudo.

9 - 0008501-53.2010.4.05.8200 MARIA DAS VICTORIAS FIDELIS DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 0006300-88.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES VIEIRA LIMA, REPR. POR, ANTONIO LIMA

TRAJANO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem com para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Tendo em vista que há interesse de incapaz, vista ao MPF. (...) b) Intimar a parte autora dos itens 3 e 4 por publicação, bem como para impugnar a contestação;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

11 - 0007298-61.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO, RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO E OUTROS (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x BRUNO LINS DOURADO RODRIGUES E OUTRO (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO, JOSÉ DE CASTRO MEIRA JÚNIOR, ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA, JULIANA FONSECA DE AZEVEDO, LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE). DESPACHO ÀS FLS. 2509/2511, item 13: "Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, inclusive para apresentarem suas razões finais".

**25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO**

12 - 0009380-36.2005.4.05.8200 MARIA CELIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES, AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES) x CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO (Adv. VANILDO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as apelações das rés (fls. 373/389 e 391/396) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

13 - 0008504-33.1995.4.05.8200 ALZIRA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA LEONEL DOS SANTOS E OUTROS x ANTONIO SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 258/260).

14 - 0005336-13.2001.4.05.8200 MARIA MARILENE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x UNIÃO. Diante da informação prestada pela União (Fazenda Nacional) dando conta da existência de débito quanto ao Advogado da parte autora, Bel. Humberto Trocoli Neto, determino a compensação dos valores informados com o crédito apenas do il Advogado, referente ao precatório de fl. 242. Informe a Fazenda Nacional os valores efetivamente devidos e o respectivo código de receita a ser utilizado, quando da compensação. Prestada as informações, comunique-se ao eg. TRF/5ª. P.

15 - 0006062-84.2001.4.05.8200 INPASA INDUSTRIA PARAIBANA DE COUROS S/A (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM, DANIELLA RONCONI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE).
Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre a requisição de pagamento expedida nos presentes autos (fl. 136).

16 - 0004360-98.2004.4.05.8200 SATIRO ALMEIDA DE MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 322/331).

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0**

17 - 0002111-67.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ROMERO FERREIRA DE ARAUJO. A execução em foco, na importância de R$ 56.240,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta reais), diz respeito aos honorários sucumbenciais fixados no acórdão proferido pelo 5º Regional nos autos dos embargos à execução nº 1668-73.1997.4.05.8200, verbis:"Com as considerações supra, dou provimento à apelação e reformo a sentença a quo para julgar improcedentes os presentes embargos à execução e condenar o INSS no pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 10% (dez por cento) da diferença apurada (fls. 25/27). A diferença a que se reporta o referido acórdão é, evidentemente, aquela apurada entre o valor requerido na execução proposta na ação ordinária 00.823-0, vale dizer, R$ 73.368,96 - setenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) e o valor apontado como devido pelo INSS naqueles embargos (R$ 51.309,05 - cinquenta e um mil, trezentos e nove reais e cinco centavos). Analisando a planilha do exequente, constato que os honorários sucumbenciais ora requeridos foram calculados sobre todas as diferenças de aposentadoria devidas ao autor da ação ordinária supracitada (fls. 40/42 e 47/48). Acontece que tais diferenças configuram a base de cálculo dos honorários sucumbenciais relativos ao processo de conhecimento (já inseridos na execução proposta na ação ordinária), e não a dos fixados nos embargos 1668-73.1997.4.05.8200, definida pelo e. TRF da 5ª Região como a diferença entre o valor requerido na execução promovida naquele feito ordinário e o apontado pelo INSS nos multicitados embargos (R$ 73.368-96 - R$ 51.309,05). (...) intimem-se as partes da conta e da presente decisão.

18 - 0007893-55.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA) x EDNALDO BARBOSA PEREIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). (...) vista às partes. (informação da contadoria)

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

19 - 0003881-52.1900.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO, ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARCONDES ANTONIO R. SOARES, MARIA JOSE DA SILVA, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x WALLIG DO NORDESTE S/A (Adv. LEIDSON FARIAS). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT sobre as informações prestadas pelo Banco SANTANDER (fl. 635).

20 - 0001291-48.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS GERMANO (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

21 - 0001003-37.2009.4.05.8200 JOSEVANDO BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão da gratuidade judiciária deferida. Providências cartorárias para pagamento do perito Jose Nonato Fernandes Spinelli. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 0002753-74.2009.4.05.8200 AURECI APOLONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)intimem-se as partes da apresentação do laudo, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres

23 - 0003460-42.2009.4.05.8200 WILLIAM PESSOA CARDOSO DE ALBUQUERQUE (Adv. AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS, THIAGO LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ATAIDE). (...) dê-se vista às partes, em cartório, pelo prazo comum de 10 dias. ...

24 - 0005308-64.2009.4.05.8200 CICERO EZEQUIEL FILHO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto: I. EXTINGO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO para a autora ELOÍSA MELO DINIZ, com fundamento no art. 267, V, do CPC; e II. JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 269, I e II, do CPC, para condenar a ré a restituir aos autores o imposto de renda retido na fonte, incidente sobre as verbas recebidas a título de conversão, em pecúnia, de licença-prêmio, APIP e férias não gozadas, no período que vai de junho/99 a março/2004. Deverão ser descontados os valores que porventura já tenham sido restituídos. Os valores a serem restituídos serão atualizados pela taxa SELIC, a partir da data do recolhimento indevido. Ressalte-se que, de acordo com a lei nº 9.250/95, a SELIC é composta por juros e correção monetária, não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de atualização. Condeno a UNIÃO ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) arbitrados de acordo com o art. 20, §4º, do CPC. Sem custas a ressarcir, face à gratuidade judiciária deferida. Sentença dispensada de reexame necessário. P.R.I.

25 - 0008605-79.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE MULUNGU - PB (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE, GISELLE ALENCAR JERONIMO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO: A) excluo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL da lide, com apoio no art. 267, VI, do CPC; B) julgo IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da ação na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC. Alterações na distribuição para constar no pólo ativo MUNICÍPIO DE MULUNGU, e não PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU. Sem pagamento de custas em face da isenção legal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26 - 0007445-82.2010.4.05.8200 CIMA - COMPANHIA INDUSTRIAL MAMANGUAPE E OUTROS (Adv. LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

27 - 0006286-07.2010.4.05.8200 SILVANA DE MELO LULA LINS (Adv. ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, RONILTON PEREIRA LINS, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 0004407-62.2010.4.05.8200 MARISA NOBREGA DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, MUCIO SATIRO FILHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 269, I do CPC, para: a) Declarar a não incidência de Imposto de Renda sobre o abono de permanência percebido pela autora; e b) Condenar a ré a restituir todos os valores descontados a título de imposto de renda que incidiu sobre o abono de permanência. Os valores a serem restituídos serão atualizados pela taxa SELIC, a partir da data do recolhimento indevido. Ressalte-se que, de acordo com a lei nº 9.250/95, a SELIC é composta por juros e correção monetária, não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de atualização. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), atendido o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas a ressarcir face à gratuidade judiciária deferida. Sentença dispensada de reexame necessário, tendo-se em vista que dos documentos de fls. 27-44 extrai-se com facilidade que a condenação será inferior a 60 salários-mínimos. P.R.I.

29 - 0003358-83.2010.4.05.8200 PETRONIO SOARES DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA, AILTON NUNES MELO FILHO, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES) x UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que desejam produzir.

30 - 0003359-68.2010.4.05.8200 CIBELLY BAR (Adv. LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES, JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA, AILTON NUNES MELO FILHO) x UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

31 - 0003357-98.2010.4.05.8200 GEORGE JOSE DA SILVA DIAS (Adv. AILTON NUNES MELO FILHO, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES, JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que desejam produzir.

32 - 0002260-63.2010.4.05.8200 MARIA DE NAZARE MAGALHAES DA CUNHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, resolvo o mérito da lide (art. 269, I. do COC) e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Sem condenação em honorários e custas, em virtude de a parte autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I.

33 - 0000189-88.2010.4.05.8200 JOÃO ANTÔNIO DE MOURA (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES, ERICK MACEDO, ALEXANDRE ALMEIDA DE FREITAS, RAQUEL URQUIZA). (...)Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual,

nos moldes da Súmula 254 do STJ1, com baixa na distribuição.I.

34 - 0000146-54.2010.4.05.8200 AGROLEITE - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, IVÂNNOVA MARIA F. FEITOZA DE LIMA) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da UNIÃO e da ANEEL, EXCLUO esta autarquia do polo passivo da lide declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça Estadual, nos moldes da Súmula 254 do STJ1, com baixa na distribuição. I.

35 - 0001673-07.2011.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA, SILVIO REIS SANTIAGO) x UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Com efeito, corrija o Sindicato autor o valor da causa, adequando-o estimativamente aos efeitos patrimoniais que eventualmente decorrerão da tutela jurisdicional pretendida (e, se for o caso, complementar as custas judiciais), no prazo de 10 dias, pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Outrossim, no mesmo prazo, apresente o rol dos substituídos, indicando os respectivos endereços. Emenda em via suficiente para a citação. I.

36 - 0001841-09.2011.4.05.8200 JOSÉ ARNALDO DE MORAIS (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA, VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO, NATÁLIA RIBEIRO XAVIER DE ATHAYDE, BRUNA MARIA PALHANO MEDEIROS, LEONES NUNES RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).(...)Com efeito, corrija o autor o valor da causa, adequando-o estimativamente aos efeitos patrimoniais que eventualmente decorrerão da tutela jurisdicional pretendida (e, se for o caso, complementar as custas judiciais), no prazo de 10 dias, pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Emenda em via suficiente para a citação. I.

37 - 0008243-43.2010.4.05.8200 PEDRO BELARMINO DA SILVA (Adv. MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

38 - 0008671-25.2010.4.05.8200 RERISSON JOSE CIPRIANO DOS SANTOS (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA, LIVIA TAVARES DE MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 0009970-37.2010.4.05.8200 LUANA GUIMARÃES FÉLIX DA SILVA E OUTRO (Adv. CARLOS GOMES FILHO, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, HERMANO GADELHA DE SA, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Analisando a indigitada petição, observo que a parte autora não trouxe nenhum elemento/fato novo aos autos, cingindo-se a - sem tecer qualquer argumentação - postular a reconsideração da decisão supracitada, de modo que prevalecem os argumentos do pronunciamento de fls. 75/76. De outro lado, verifica-se que houve interposição de agravo de instrumento o que, de certo, possibilita aos autores oportunidade de reforma da decisão, caso assim entenda o Juízo de Superior Instância.
Posto isso, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fl. 75/76. DECISÃO DO TRF/5ª REGIÃO FLS.116/117 (...) 7. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR.

40 - 0000039-73.2011.4.05.8200 HELENA MARIA MAROJA RIBEIRO COUTINHO (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Posto isso, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração. Intimem-se. Cite-se

41 - 0000624-28.2011.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 17. ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. 18. Intime-se a autora, após o prazo de defesa, para que apresente cópia da Lei Municipal 8.744/98 e a data de sua vigência. 19. Registre-se. Cite-se.

42 - 0000713-51.2011.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA, SILVIO REIS SANTIAGO) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Com efeito, corrija o Sindicato autor o valor da causa, adequando-o estimativamente aos efeitos patrimoniais que eventualmente decorrerão da tutela jurisdicional pretendida (e, se for o caso, complementar as custas judiciais), no prazo de 10 dias, pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Outrossim, no mesmo prazo, apresente o rol dos substituídos nesta ação, declinando-se os respectivos endereços. Emenda em via suficiente para a citação. I.

43 - 0000984-60.2011.4.05.8200 MARIA DAS NEVES QUEIROZ MACENA E OUTROS (Adv. ERIBERTO DA COSTA NEVES, FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Registre-se. Publique-se. Cite-se.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

44 - 0009277-49.1993.4.05.8200 PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA - PRONTOCOR (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES, MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, ALDROVANDO GRISI JUNIOR, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO, ANDREA DE SOUZA MONTEIRO SILVA, GILMARA PEREIRA TEMOTEO DE LIMA) x INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CABEDELO - ZONA DE IMPORTACAO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a juntada do substabelecimento (fl. 60).(...) Considerando que o feito encontra-se arquivado há uma década e meia, concedo à impetrante, apenas, vista em cartório. Aguarde-se pelo prazo de 48 (quarenta e oito horas), em seguida, retornem-se os autos ao arquivo judicial, com baixa em seus assentamentos cartorários. Publique-se.

45 - 0000858-44.2010.4.05.8200 FLAVIA MARIA VASCONCELOS CUNHA LIMA (Adv. FLAVIANO VASCONCELOS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA PARAÍBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante a apresentação de cópias às expensas da impetrante.Prazo: 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se

Total Intimação : 45
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-28
AILTON NUNES MELO FILHO-5,29,30,31
ALDROVANDO GRISI JUNIOR-44
ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-19
ALEXANDRE ALMEIDA DE FREITAS-33
ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA-18
ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA-11
ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES-23
ANDREA DE SOUZA MONTEIRO SILVA-44
ANIBAL PEIXOTO FILHO-11
ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA-27
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-27
ANNIBAL PEIXOTO NETO-11
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-19
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-24
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-11
AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-12
AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-23
BENEDITO HONORIO DA SILVA-16
BRUNA MARIA PALHANO MEDEIROS-36
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,8,10,21,22
CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-37
CARLOS GOMES FILHO-39
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-35,42
CASSIANA MENDES DE SÁ-4
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,32
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-40
DANIELLA RONCONI-15
DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-20
DOMENICO D'ANDREA NETO-11
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-11
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-22
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-41
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16,18
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-23
ERIBERTO DA COSTA NEVES-43
ERICK MACEDO-33
EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-11
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-9
FABIO ANTERIO FERNANDES-33
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-11
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-16,18
FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS-43
FLÁVIA FERREIRA PORTELA-33
FLAVIANO VASCONCELOS-45
FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-40
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-28
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4
FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO-36
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-17
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5
GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-39
GEORGE VENTURA MORAIS-23
GERALDO QUEIROGA LOPES-44
GILMARA PEREIRA TEMOTEO DE LIMA-44
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-16
GISELLE ALENCAR JERONIMO-25
GLAUCO DA SILVA CAMPOS-23
GUSTAVO VELOSO DE MELO-11
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-25
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,8,10,21,22
HERMANO GADELHA DE SA-39
HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-44
HUMBERTO TROCOLI NETO-14
IVÂNNOVA MARIA F. FEITOZA DE LIMA-34
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,13
JACKELINE ALVES CARTAXO-11
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5
JALDELENIO REIS DE MENESES-11
JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-15
JOAO ANTONIO DE MOURA-34
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-23
JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO-44
JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES-12
JOSE CARLOS GONDIM SILVA DE OLIVEIRA-29,30,31
JOSÉ DE CASTRO MEIRA JÚNIOR-11
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-11
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-17
JOSE MARTINS DA SILVA-3
JOSE RAMOS DA SILVA-16,18
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5
JOSELISSES ABEL FERREIRA-35,42
JULIANA FONSECA DE AZEVEDO-11
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,13,17,32
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-33,34
LEIDSON FARIAS-19
LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-39
LEONES NUNES RODRIGUES-36
LEONIDAS LIMA BEZERRA-4
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8,10,21
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-38
LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-27
LIVIA TAVARES DE MELO-38
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-26
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-28
LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-29,30,31
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-20
LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-11
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-7,8,10,21,22
MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA-37
MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-37
MARCONDES ANTONIO R. SOARES-19
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-1
MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-11
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-24
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-25
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ATAIDE-23
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-14
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-44
MARIA JOSE DA SILVA-19
MAURICIO LUCENA BRITO-38
MUCIO SATIRO FILHO-28
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-5
NATÁLIA RIBEIRO XAVIER DE ATHAYDE-36
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-11
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-19
PAULO GUEDES PEREIRA-28
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-6
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-11
PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-27
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-36
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-38
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-3
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-13
RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA-38
RAQUEL URQUIZA-33
RIVANA CAVALCANTE VIANA-32
ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM-15
RODOLFO ALVES SILVA-11
RONILTON PEREIRA LINS-27
SABRINA PEREIRA MENDES-28
6,7,8,10,11,21,22,24,25,26,27,28,29,30,31,32,35,36,37,39,40,41,42,43,44,45
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-1,19
SILVIO REIS SANTIAGO-35,42
SYLVIO TORRES FILHO-15
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5
THIAGO LEITE FERREIRA-23
VALTER DE MELO-7,8,10,21,22
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-36
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-19
VANILDO PEREIRA DA SILVA-12
VANINA C. C. MODESTO-11
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-2
VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-36
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-28
WALTER DE AGRA JUNIOR-11
WERTON MAGALHAES COSTA-11
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,18
YORDAN MOREIRA DELGADO-11
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,18
ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-19

Setor de Publicação
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro**
**Fórum Federal Ministro Djaci Falcão – 11ª VARA**

**Boletim nº 018/2011; Expediente do dia 29/03/2011**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 0001557-32.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EDVALDO LEITE DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando a certidão supra, cujo teor informa ter decorrido in albis o prazo de citação dos réus, remetam-se os autos à Distribuição para alteração de classe para "Cumprimento de Sentença", intimando-se em seguida a exeqüente para os fins do art. 475-J do CPC.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

2 - 0002563-45.2008.4.05.8201 DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). Dê-se vista ao embargante acerca do teor da tomada de contas especial constante às f. 105-420 (...).

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

3 - 0000923-41.2007.4.05.8201 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados pelo executado às f. 184/186. 1. Em seguida, tendo em vista a realização do registro da penhora no ofício imobiliário, conforme preceitua o art. 659, § 4º do CPC, comprovado nos autos em f. 162, constatando que a presente execução encontra-se em termos para a fase de expropriação, expeça-se edital de leilão, a ser afixado no local de costume, na sede deste Juízo, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias para agendar dia e hora para a realização do leilão. 2. Intime-se o executado, observando-se os preceitos do art. 687, §5º do Código de Processo Civil. 3. Intime-se a exequente, encaminhando-lhe cópia do edital a ser expedido, para que,

nos termos do art. 687, caput, do CPC, providencie a publicação, pelo menos por uma vez e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em jornal de ampla circulação local, devendo, tão logo ocorrida a referida publicação, juntar aos autos o respectivo comprovante de publicação. 4. Intimem-se da decisão.

4 - 0002977-77.2007.4.05.8201 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x IVO NECO DA SILVA. À f. 140, foi determinada pelo Juízo da 6ª vara federal a expedição de carta precatória para penhora, avaliação e praça do bem imóvel descrito à f. 139, não havendo notícia nos autos, contudo, de haver sido expedido o aludido expediente. Assim sendo, cumpra-se todo o teor do despacho de f. 140.

5 - 0003660-46.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x ISABEL KATIA NERI DE SOUSA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuncie a respeito da carta precatória devolvida aos autos, f.147-160 e requeira o que entender de direito.

6 - 0001103-52.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x ABILIO BENTO ALVES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se ambas as partes para tomarem conhecimento da penhora on line realizada à f. 62-65, requerendo o que entenderem de direito.

**79 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

7 - 0000826-36.2010.4.05.8201 TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o teor da certidão exarada pelo oficial de justiça à f. 39v, verifica-se tratar-se de homonímia, uma vez que a pessoa residente no endereço constante no mandado tem o mesmo nome da embargante, mas números de documentos, data de nascimento e filiação diversas. O endereço ali indicado, por sua vez, foi informado pela própria embargante na petição de f. 3-6 e o interesse no prosseguimento é exclusivamente seu. Assim, considerando a impossibilidade de apreciar o pedido sem que se juntem cópias legíveis dos documentos acostados, bem como a desídia da embargante, que devidamente intimada por meu de seu causídico (f. 33), não se manifestou, além do fato de não ter informado a este Juízo seu real endereço, não tendo sido localizada no endereço fornecido (f. 39v), determino sua intimação, por meio de seu advogado para em 5 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito: a) informar o endereço correto da embargante; b) cumprir a determinação de f. 32, trazendo aos autos cópias legíveis dos documentos de f. 9, 16 e 17.

Total Intimação : 7
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-5
CARLOS ANDRE BEZERRA-7
ISAAC MARQUES CATÃO-1,6
LEIDSON FARIAS-2,3,4
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-2,4
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-3
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-3
SEM ADVOGADO-1,5,6
SEM PROCURADOR-7
THELIO FARIAS-2,4
Setor de Publicação
**ALEXANDRE MÓRICONI CORREA**
Diretor da Secretaria
11ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**
**DIRETORIA DO FORO**
**Edital n.º 01/2011**

I – A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, **DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, TORNA PÚBLICO** aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possa interessar que, em atendimento as determinações contidas na legislação que rege a matéria, principalmente na Resolução nº 23, de 19/setembro/2008, do Conselho da Justiça Federal, procederá à eliminação dos autos dos processos judiciais com prazo de temporalidade cumprido, devidamente analisados pela Comissão de Gestão Documental desta Seção Judiciária.
II - Os processos indicados para eliminação são aqueles constantes:
a) em relatório eletrônico consolidado de todos os processos listados para eliminação pela Comissão de Gestão Documental, disponível na **página eletrônica** da Seção Judiciária da Paraíba, no endereço **www.jfpb.jus.br**;
b) em relatório impresso disponível nos **murais de aviso** nos seguintes endereços:
- Edifício Sede da Justiça Federal: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB – CEP 58031-900.
- Subseção Judiciária de Campina Grande – Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Bairro da Liberdade – Campina Grande/PB – CEP – 58105-000.
- Subseção Judiciária de Sousa – Rua Francisco Vieira da Costa – S/N – Bairro Raquel Gadelha – Sousa/PB – CEP 58800-000.
- Subseção Judiciária de Monteiro – Rua Padre Arthur Cavalcante – S/N – Centro – Monteiro/PB – CEP 58.500-000.
III - A efetiva eliminação dos processos listados será realizada 45 dias após a publicação deste Edital.
IV - Os interessados (partes ou procuradores) poderão requerer à Comissão de Avaliação de Documentos, no prazo máximo de 30 dias da data de publicação deste Edital, os processos que desejarem preservar.
1 - O encaminhamento e o transporte dos processos solicitados deverão ser efetuados às expensas do solicitante.
2 - Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer a via original, que será entregue somente depois de decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital.
3 - Aos demais interessados no mesmo documento ou processo poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante, de acordo com a disponibilidade da Seção Judiciária.
4 - Dos documentos e processos eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação.
5 - Os documentos solicitados e não reclamados até 30 dias após a publicação do Edital serão eliminados a partir da data definida no item III deste Edital.
V - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.
João Pessoa/PB, 29 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**
Juíza Federal Diretora do Foro

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**
**Fórum Federal – 8ª VARA**
**Rua Francisco Vieira da Costa,**
**S/Nº, Bairro Rachel Gadelha**
**Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFI.0008.000009-8/2011**
***00162000800000982011***

**PROCESSO Nº:** 0002591-73.2009.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S):
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: MARIA SOARES DA COSTA, NA RUA VEREADOR POSSIDONIO QUEIROGA, 54, JARDIM SORRILÂNDIA, SOUSA-PB, CEP 58.805-540.

**DEVEDOR(ES)**: **MARIA SOARES DA COSTA**
**FINALIDADE**: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ R$ 19.566,39 (atualizada até 09/2009)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
**NATUREZA DA DÍVIDA**: **MULTA**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 36.528.877-2.**
**SEDE DO JUÍZO**: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL**: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**
**Fórum Federal – 8ª VARA**
**Rua Francisco Vieira da Costa,**
**S/Nº, Bairro Rachel Gadelha**
**Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO CÍVEL**
**Nº ECV.0008.000010-8/2011**
**(Prazo de 20 dias)**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 0000003-59.2010.4.05.8202
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
REU: GERMANO LACERDA DA CUNHA e outro

O DOUTOR ORLAN DONATO ROCHA DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requerido **JÚLIO CÉSAR DA NÓBREGA** em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica citado para tomar ciência dos termos da presente ação, e **para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar resposta** aos termos da ação já mencionada**.** Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2011. Eu, *ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA*, *Analista Judiciário*, o digitei e o conferi.

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**
**Fórum Federal – 8ª VARA**
**Rua Francisco Vieira da Costa,**
**S/Nº, Bairro Rachel Gadelha**
**Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO CÍVEL**
**Nº ECV.0008.000011-2/2011**
**(Prazo de 20 dias)**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 0002279-63.2010.4.05.8202
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
REU: FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ e outros

O DOUTOR ORLAN DONATO ROCHA, DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requerido **FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ** em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado**, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar manifestação por escrito,** aos termos da ação já mencionada**.** Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2011. Eu, *ANDERSON DANILO PEREIRA LIMA*, *Analista Judiciário*, o digitei e o conferi.

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO – PB**
**11ª VARA**
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**N° ECC.0011.000009-6/2011**

Execução Fiscal Nº 0000054-67.2010.4.05.8203, Classe 99
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: LOURIVAL MENDES DE ANDRADE

FINALIDADE: **CITAÇÃO** de LOURIVAL MENDES DE ANDRADE, CPF N° 827.552.464-15 para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 832,44 (atualizada até 08/07/2008) com juros de mora, multa, correção monetária ou garanta(m) a execução (art.9º, da Lei nº6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Desmatar Florestas ou Demais Formas de Vegetação sem autorização do IBAMA.

SEDE DO JUÍZO: Rua Padre Artur Cavalcanti, s/n, Centro, Monteiro-PB, Fone (83) 3351-1520.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art.22, da Lei 6.830/80.
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**
Juiz Federal da 11ª Vara de Monteiro/PB

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO – PB**
**11ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**N° ECC.0011.000010-9/2011**

Execução Fiscal Nº 0000068-51.2010.4.05.8203, Classe 99
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXECUTADO: SUINOS E LAVOURA DO NE SA SUINORD E O CO-DEVEDOR JOSÉ INÁCIO DA SILVA

FINALIDADE: **CITAÇÃO** SUINOS E LAVOURAS DO NE AS SUINORD, CNPJ N° 09.320.979/0001-50 E O CO-DEVEDOR JOSÉ INÁCIO DA SILVA, CPF N° 776.074-49 para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 25.010,28 (atualizada até 30/06/2004) com juros de mora, multa, correção monetária ou garanta(m) a execução (art.9º, da Lei nº6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Art. 2° da lei n° 7.940, 12 de dezembro de 1989.

SEDE DO JUÍZO: Rua Padre Artur Cavalcanti, s/n, Centro, Monteiro-PB, Fone (83) 3351-1520.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art.22, da Lei 6.830/80.
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**
Juiz Federal da 11ª Vara de Monteiro/PB

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO – PB**
**11ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**N° ECC.0011.000011-3/2011**

Execução Fiscal Nº 0000026-65.2011.4.05.8203, Classe 99
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: AGUINALDO ALVES FARIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO de AGUINALDO ALVES FARIAS, CPF N° 805.395.214-34 para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 3.900,83 (atualizada até 17/02/2011) com juros de mora, multa, correção monetária ou garanta(m) a execução (art.9º, da Lei nº6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Transportar produto Florestal (Carvão Vegetal) sem cobertura da ATPF.

SEDE DO JUÍZO: Rua Padre Artur Cavalcanti, s/n, Centro, Monteiro-PB, Fone (83) 3351-1520.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art.22, da Lei 6.830/80.
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**
Juiz Federal da 11ª Vara de Monteiro/PB